



EDITAL Nº 01/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO

Art. 1º – A abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para a contratação de **JOVENS APRENDIZES**, na forma dos artigos 15 e 16 de Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005 e, ainda, de acordo com as Leis Municipais nº 949, de 17 de setembro de 2010 e nº 1.175, de 28 de novembro de 2013, para atuarem em qualquer das unidades administrativas do Município de Missal.

Art. 2º – O Processo destina-se ao preenchimento de **12 (doze)** vagas de Jovem Aprendiz.

Art. 3º – Poderão participar da seleção adolescentes e jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que pertencentes às famílias que recebem o Benefício do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil e obrigatoriamente residentes neste Município de Missal.

Art. 4º – As inscrições serão realizadas no período de 29 de novembro a 10 de dezembro de 2021, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição nº 745 – Centro – Missal - PR.

Art. 5º – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar CÓPIA da seguinte documentação:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, se possuir;
- b) Documento de Identidade – CI (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Boletim Escolar do ano letivo de 2020 ou do último ano letivo concluído;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- e) Declaração de matrícula e frequência escolar (se estiver estudando);
- f) Comprovante de residência;
- g) Comprovante de recebimento/pagamento do Benefício do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil do Governo Federal;

Art. 6º – Os candidatos serão classificados considerando:

- a) Maior média escolar de 2020 ou do último ano concluído;

Parágrafo Único – Em caso de empate serão usados os seguintes critérios:

- a) Maior índice de frequência escolar;
- b) Menor renda familiar.

Art. 7º – Os Contratos de Trabalho serão realizados por meio do **Termo de Colaboração nº 001/2020** celebrado com a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira – PR, sendo que a modalidade da contratação dos aprendizes será pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por meio de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 8º – A duração máxima dos contratos de trabalho será de 16 (dezesesseis) meses e a carga horária não excederá a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.


Art. 9º – Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo estadual hora, calculado proporcionalmente à jornada trabalhada.

Art. 10 – Os Jovens Aprendizes contratados devem obrigatoriamente participar do Programa de Aprendizagem organizado e desenvolvido pela Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira – PR.

Art. 11 – O presente Teste Seletivo tem validade de 1 (um) ano, contado da data de homologação do resultado final.

Art. 12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão designada pelo Decreto Municipal nº 5.707, 22 de novembro de 2021.

Missal - PR, 22 de novembro de 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal